

ATA 001 COA

No dia dezesseis (16) do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), foi realizada uma enquete em um grupo de WhatsApp, na qual a Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) validou a distribuição apresentada para a finalização do Edital Ciclo 2 da PNAB. Ressalta-se que o assessor Ismail ficou responsável por conduzir um estudo junto ao departamento jurídico da empresa contratada para assessorar o município, Cassia Beatriz Villain (Criciúma – SC, CNPJ 52.301.722/0001-80), com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação vigente. Tal medida foi tomada em decorrência de dúvidas que surgirão durante a oficina realizada em doze de março de dois mil e vinte e seis. Destaca-se que esse estudo se tornou necessário, uma vez que, em processos de consulta, o município de Orleans (SC) optou por premiações com valores diferenciados. RECURSOS DO EDITAL O presente edital possui valor total de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) distribuídos da seguinte forma: a) 1 prêmio de R\$ 30.000,00, 4 prêmios de R\$ 15.500,00 – R\$ 62.000,00, 3 prêmios de R\$ 10.000,00 – R\$ 30.000,00, 12 prêmios de R\$ 5.000,00 – R\$ 60.000,00, CATEGORIA FOMENTO CULTURAL; DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS Tabela de Distribuição de Vagas e Ações Afirmativas; Categoria: Fomento Cultural

Faixa de Premiação	Total de Vagas	Negros (25%)	Indígenas (15%)	PCD (5%)	Ampla Concorrência
R\$ 30.000,00	1	–	–	–	1
R\$ 15.500,00	4	1	–	–	3
R\$ 10.000,00	3	1	1	–	1
R\$ 5.000,00	12	4	2	2	4
TOTAL	20	6	3	2	9

Distribuição Financeira Aproximada das Cotas

Categoria	Nº de prêmios	Valor aproximado
Pessoas negras	6	R\$ 45.500,00
Pessoas indígenas	3	R\$ 20.000,00
Pessoas com deficiência (PCD)	2	R\$ 10.000,00
Ampla concorrência	9	R\$ 106.500,00
TOTAL	20	R\$ 182.000,00

Cláusula complementar recomendada para o edital; Caso não haja número suficiente de propostas habilitadas em alguma das categorias de ações afirmativas, as vagas remanescentes poderão ser: Remanejadas prioritariamente entre as demais categorias de cotas;

Persistindo a ausência de propostas habilitadas, destinadas à ampla concorrência, respeitando a ordem de classificação. Critérios adotados obedecendo as normas vigentes; Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

[INSERIR LOGOMARCA DO GOVERNO LOCAL.
 OBSERVAR VEDAÇÃO 3 MESES ANTES DAS ELEIÇÕES]

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.